

MUNICÍPIO  
DE CASCAIS  
--  
CÂMARA  
MUNICIPAL  
--  
OFICIAL  
PÚBLICO

Livro 28

Fls 40

Pr.º N.º  
2890010161

## CONTRATO DE GESTÃO DELEGADA

----- PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE CASCAIS**, autarquia local, com o cartão de pessoa coletiva de direito público n.º 505187531 e sede na Praça 5 de Outubro, número 9, em Cascais, representado neste ato pelo Vereador da Câmara Municipal, **ALEXANDRE NUNO DE AGUIAR FARIA**, casado, residente em Birre, Cascais de acordo com o despacho de delegação de competências, n.º 21/2011, de 8 de fevereiro, alterado e republicado pelo despacho n.º 5/2012, de 23 de janeiro, adiante designado por Câmara Municipal de Cascais, entidade delegante, ou, abreviadamente por **MUNICÍPIO**.-----

----- SEGUNDO: **EMAC – EMPRESA MUNICIPAL DE AMBIENTE DE CASCAIS, E.M. S.A.**, sociedade anónima de âmbito municipal, com sede no Complexo Municipal Multisserviços da Adroana, Estrada de Manique, 1830, Alcoitão, Alcabideche, Cascais, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob o número comum de matrícula e pessoa coletiva 507396081, com o capital social de € 1.000.000,00 representado neste ato pelo Presidente do Conselho de Administração, **RUI CARLOS DE OLIVEIRA LIBÓRIO**, casado, natural de Moçambique, titular do cartão de cidadão número 08069978 2ZZ5, válido até 3 de julho de 2014, com domicílio profissional na morada acima referida, e pelo Vogal do Conselho de Administração, **JOÃO ANTÓNIO DE ALMEIDA DA COSTA DE SOUSA MACEDO ESTARREJA**, casado, natural do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade número 203173-6, vitalício, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, em 8 de abril de 2002, residente na Avenida Emídio Navarro, 581, Cascais, com poderes para este ato, qualidade e poderes que provaram com a certidão permanente, obtida via Internet com o código de acesso 7077-8680-8246, subscrita em 15 de julho de 2011 e válida até 15 de julho de 2012, também designada por entidade ou empresa delegatária, entidade gestora ou,

F/2006 e 3.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, uma empresa municipal encarregada da gestão de serviços de interesse geral; -----

VII. Enquanto empresa municipal encarregue da gestão dos resíduos urbanos, a EMAC, prossegue um serviço público de carácter estrutural, essencial ao bem-estar e à saúde pública das populações, estando por isso sujeita ao regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos; -----

----- A prestação dos serviços de interesse geral pela EMAC depende da celebração de contratos de gestão delegada com o MUNICÍPIO, de acordo com o estatuído no artigo 20.º da Lei n.º 53-F/2006 e no artigo 17.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto. -----

----- CELEBRAM, recíproca e mutuamente aceitam o presente Contrato de Gestão Delegada, doravante designado por Contrato, nos termos do artigo 20.º da Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro e dos artigos 17.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, o qual se regerá, com base nos Considerandos atrás exarados, nos termos do seu clausulado e dos seus Anexos (que dele fazem parte integrante): -----

----- **PRIMEIRA** -----

----- **Objeto** -----

1. O presente Contrato tem por objeto delegar na Empresa a gestão dos serviços de recolha e transporte de resíduos urbanos e de resíduos de construção e demolição produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, cuja responsabilidade é atribuída ao Município, nos termos do número 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006 de 5 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho e do número 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março. -----

- c) Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição, cuja responsabilidade seja do MUNICÍPIO; -----
- d) Recolha e transporte de objetos fora de uso; -----
- e) Recolha e transporte de resíduos de jardins; -----
- f) Lavagem de contentores. -----

----- **QUINTA** -----

----- **Utilizadores** -----

1. São utilizadores dos serviços agora delegados, os produtores de resíduos urbanos a que se refere o número 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei nº 178/2006, de 5 de setembro, republicado pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de junho, conjugado com o disposto no artigo 59.º, números 1, 4 e 5 do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto.-----
2. A Empresa deve assegurar a prestação da informação ao utilizador, nos termos previstos nos artigos 59.º e seguintes do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de agosto, sendo a responsável pela receção, tratamento e encaminhamento das reclamações efetuadas pelos utentes.-----

----- **SEXTA** -----

----- **Objetivos** -----

1. A empresa delegatária obriga-se a dar cumprimento aos objetivos legalmente definidos para o sector no âmbito dos serviços agora delegados, cuja prossecução será assegurada através: -----
- a) De ações de sensibilização e educação ambiental, sendo estipulado o objetivo anual de 40.000 formandos. -----
- b) Da garantia da acessibilidade dos utilizadores aos serviços de recolha nos locais de deposição de resíduos, num raio não superior a 100m para o indiferenciado e

----- **Ações Estratégicas** -----

----- As partes identificam desde já, como principais iniciativas de carácter estratégico que a empresa delegatária deve desenvolver, as seguintes linhas de ação: -----

- a) Disponibilização de equipamentos de deposição de resíduos, subterrâneos e de superfície, numa lógica de proximidade e de acordo com os buffers definidos. -----
- b) Desenvolvimento de ações de formação e sensibilização ambiental, visando as boas práticas ambientais e o incremento da separação de resíduos. -----

----- **OITAVA** -----

----- **Investimentos** -----

1. O Plano de Investimentos da Empresa para o período entre 1 de Janeiro de 2012 e 31 de Dezembro de 2027, é o definido no Quadro 5.4 – “Mapa de Investimentos”, integrante do EVEF.-----
2. A responsabilidade financeira pelos investimentos é da empresa delegatária, podendo, contudo, o Município conceder apoios financeiros, nos termos da Cláusula Vigésima, número 2, do presente Contrato. -----

----- **NONA** -----

----- **Remuneração do Capital Acionista** -----

1. A taxa de remuneração dos capitais próprios é a definida no EVEF, sendo considerada uma taxa de juro de ativos sem risco de 5%, bem como um prémio de risco de 3%.-----
2. A sua base de incidência é estabelecida nos termos do número 2 do artigo 21º do Decreto-Lei nº 194/2009. -----

----- **DÉCIMA** -----

----- **Obrigações Gerais** -----

1. A Empresa obriga-se a prestar os serviços delegados, em estrita obediência aos

----- **DÉCIMA SEGUNDA** -----

----- **Dever de Informação** -----

----- Para além das obrigações estatutárias e legais a que a empresa se encontra obrigada em termos de informação à Entidade Delegante, a Empresa obriga-se ainda a comunicar ao MUNICÍPIO os Planos de Investimento, de Financiamento e de Pessoal aprovados em Assembleia Geral, bem como a enviar, mensalmente, o Balanço, Demonstração de Resultados e Relatório de Atividades, do qual conste o controlo da execução dos objetivos definidos no presente Contrato. -----

----- **DÉCIMA TERCEIRA** -----

---- **Regime Jurídico dos Bens, Equipamentos e Ativos Afetos à Gestão dos Serviços** --

1. Todos os equipamentos, sistemas, infraestruturas e outros bens, móveis ou imóveis, corpóreos e incorpóreos, construídos, a construir, adquiridos ou a adquirir pela Empresa, para a prossecução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão Delegada, são da posse ou da propriedade da Empresa durante todo o período de duração do presente Contrato, ficando afetos à prestação do serviço de interesse geral nas áreas de intervenção, salvo disposição em contrário do presente Contrato.--
2. A Empresa obriga-se a manter atualizada uma listagem dos bens referidos no número anterior, devendo as alterações da mesma ser enviadas ao MUNICÍPIO. ----
3. Sem prejuízo do estabelecido nos números seguintes, a Empresa não poderá, por qualquer forma, celebrar Contrato que tenha por efeito a promessa ou a efetiva cedência, alienação ou oneração de quaisquer equipamentos, infraestruturas e outros bens afetos à prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais não podem, igualmente, ser objeto de arrendamento, promessa de arrendamento, ou de qualquer outra forma que titule ou tendo em vista a utilização por terceiros, com exceção das entidades constituídas e/ou participadas pelo MUNICÍPIO, cujo objeto esteja

exploração serão devolvidos ao MUNICÍPIO cedente. -----

----- **DÉCIMA QUINTA** -----

----- **Obrigações de Manutenção de Bens e Meios** -----

----- A Empresa obriga-se a manter, durante o prazo de vigência do Contrato, em bom estado de funcionamento, conservação e segurança, a expensas suas, os bens e meios afetos à prestação dos serviços delegados, efetuando para tanto as reparações, renovações e adaptações necessárias. -----

----- **DÉCIMA SEXTA** -----

----- **Utilização do Domínio Público** -----

1. A Empresa terá o direito de utilizar o domínio público do Estado, incluído o domínio hídrico ou do Município, mediante afetação, para efeitos de implantação e exploração das infraestruturas afetas ao Contrato de Gestão Delegada. -----
2. A utilização dos bens dominiais efetua-se nos termos da Lei. -----
3. No caso de afetação de bens do MUNICÍPIO ou de outras pessoas coletivas públicas é aplicável o disposto no Código das Expropriações, correndo por conta da Empresa as compensações a que houver lugar. -----

----- **DÉCIMA SÉTIMA** -----

----- **Servidões e Expropriações** -----

----- A Empresa poderá constituir as servidões e requerer as expropriações necessárias à implantação e exploração das infraestruturas e dos equipamentos funcionalmente afetos àquelas, correndo por sua conta as indemnizações a que derem lugar. -----

----- **DÉCIMA OITAVA** -----

----- **Tarifas** -----

1. Os serviços prestados pela Empresa são remunerados de acordo com o tarifário constante do Quadro 5.1 – “Mapa de Receitas Totais”, integrante do EVEF anexo,

custos de exploração do sistema, num valor estimado de € 14.750.000,00, de modo a garantir o equilíbrio económico-financeiro do presente Contrato.-----

----- **VIGÉSIMA PRIMEIRA** -----

----- **Revisão do Contrato de Gestão Delegada** -----

1. A revisão do presente Contrato só pode ser efetuada nos termos previstos na legislação aplicável, nomeadamente de acordo com o previsto no Artigo 29º do Decreto-Lei nº 194/2009, de 20 de Agosto. -----
2. A entidade delegante poderá ainda modificar unilateralmente o Contrato, no âmbito dos poderes que lhe são atribuídos nesta matéria pela legislação referida no número anterior. -----

----- **VIGÉSIMA SEGUNDA** -----

----- **Resolução do Contrato de Gestão Delegada** -----

1. A resolução do presente Contrato por mútuo acordo produz os efeitos definidos no acordo de resolução.-----
2. As PARTES, cada uma de *per si*, podem resolver unilateralmente o Contrato de Gestão Delegada quando se verifique, ou seja iminente, uma cessação total ou parcial da prestação dos serviços ou se verifiquem graves deficiências na respetiva organização ou funcionamento ou no estado geral das infraestruturas ou equipamentos suscetíveis de comprometer a regularidade da exploração. -----
3. Não constituem causas de resolução unilateral os factos ocorridos por motivos de força maior e, bem assim, os que o Município aceite como justificados.-----
4. A resolução será comunicada pela PARTE que pretende exercer o direito de resolução por meio de carta registada com aviso de receção com, pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência, podendo esta exercer o direito de defesa no prazo de 30 (trinta) dias, quando a resolução se funde nas circunstâncias previstas no n.º 2.-----

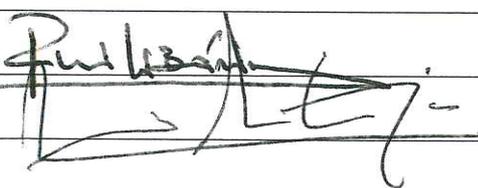
4. Na falta de acordo quanto à nomeação desse árbitro, o tribunal arbitral será composto por três árbitros, dos quais um será nomeado pelo Município, outro pela Empresa e o terceiro, que exercerá as funções de presidente do tribunal, será cooptado por aqueles. -----

5. Na falta de acordo, o terceiro árbitro será nomeado pelo presidente do Tribunal da Relação de Lisboa. -----

----- Foram advertidos os outorgantes que este Contrato produz todos os seus efeitos nos termos do artigo 45º. da Lei nº. 98/97, de 26 de agosto, alterada e republicada pela Lei nº. 48/2006, de 29 de agosto. -----

----- Arquivam-se, na Pasta do Oficial Público, declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., em 21 de fevereiro de 2012 (válida por 4 meses) e certidão emitida pelo Serviço de Finanças de Cascais-1, em 16 de março de 2012 (válida por 6 meses). -----

----- E, para constar se lavrou este Contrato que, depois de lido vai ser assinado por todos os intervenientes, perante mim, António da Mota Lopes, na qualidade de Oficial Público, nomeado pelo Despacho nº. 13/2002 de 10 de Janeiro do Presidente da Câmara. Aos 8 de maio de 2012.

\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_